



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Abril de 2010



Série

Número 28

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 393/2010

Declara a utilidade pública a servidão administrativa, de carácter temporário, sobre os imóveis correspondentes às parcelas, com a área global de 3.538,00 m², necessárias à execução dos trabalhos da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 394/2010

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Cooperativa de Cinema Plano XXI-Crl. tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “5.º Festival de Cinema do Funchal”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 393/2010**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que pela Resolução n.º 816/2007, do Conselho de Governo reunido a 26 de Julho, foi resolvido adjudicar a obra em questão;

Considerando que pela Resolução n.º 1547/2008, do Conselho de Governo reunido a 18 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis necessários à execução desta obra;

Considerando que nalgumas parcelas, não tendo sido possível a obtenção de acordo amigável, nem autorização de início dos trabalhos, foi necessário renovar o acto declarativo de utilidade pública, o que veio a ocorrer na Resolução n.º 93/2010, do Conselho de Governo reunido a 28 de Janeiro;

Considerando que, para a concretização das obras no emboquilhamento do túnel a construir nas parcelas n.os 6 e 7, torna-se necessária a constituição de uma servidão administrativa, de carácter temporário, na parte sobrance dos prédios correspondentes àquelas parcelas;

Considerando que a ocupação daquelas áreas adicionais é uma necessidade transitória, a sua inclusão no procedimento expropriativo em curso constituiria um dano excessivo para o expropriado;

Considerando que só se deve proceder à expropriação da totalidade de um bem imóvel, se o seu fim não puder ser alcançado com a expropriação de parte dele, por respeito ao princípio da necessidade, sub-princípio do princípio da proporcionalidade, o qual constitui um dos pressupostos de legitimidade da expropriação por utilidade pública,

Considerando que, quando o fim público da expropriação não exige a subtracção do direito de propriedade e é realizável através da constituição de um direito real limitado, deve ser preferido o meio que menor dano cause ao particular;

Considerando que foi apresentada ao proprietário proposta de indemnização, pelos prejuízos decorrentes da constituição de uma servidão temporária, com base em avaliação efectuada por perito avaliador independente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, a qual não mereceu a sua concordância;

Considerando que, relativamente às áreas a expropriar das parcelas em questão, face à inexistência de acordo amigável, foi promovida a expropriação litigiosa, mediante a constituição e funcionamento de uma arbitragem, nos termos dos artigos 38.º e seguintes do Código das Expropriações;

Considerando que, quando for proferida a adjudicação judicial da propriedade das parcelas a expropriar, não será possível proceder à execução dos trabalhos, sem estarem disponíveis as mencionadas áreas adicionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada a utilidade pública da servidão administrativa, de carácter temporário, sobre os imóveis correspondentes às parcelas identificadas nos Anexos I e II à presente resolução, com a área global de 3.538,00 m², para execução dos trabalhos necessários à obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.
2. As limitações de uso resultantes da servidão administrativa serão objecto de indemnização, nos termos do disposto no n.º 2 do mencionado artigo 8.º, calculada por perito da lista oficial e cujo valor foi notificado aos proprietários.
3. A servidão administrativa temporária mantém-se pelo período necessário à realização dos referidos trabalhos, cuja duração prevista é de 15 (quinze) meses.
4. Fazem parte desta resolução os anexos referidos, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total das parcelas a ocupar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites das áreas a ocupar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos que resultem da constituição desta servidão administrativa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 08.08.02, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 393/2010, de 8 de Abril

Obra de Construção de Novos Lanços de Vias Expresso - Variante à Madalena do Mar
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
6	António Victor de La Cruz Telo Maia	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	656,00
7	António Victor de La Cruz Telo Maia	Avenida 1.º de Fevereiro	9360-410 Madalena do Mar	2.882,00

Anexo II da Resolução n.º 393/2010, de 8 de Abril

Obra de Construção de Novos Lanços de Vias Expresso - Variante à Madalena do Mar
Planta parcelar que define os limites da servidão administrativa**Resolução n.º 394/2010**

Considerando que o “Festival de Cinema do Funchal” é um importante Festival que se realiza na Região Autónoma da Madeira, e reconhecido a nível europeu;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento organizado em 2010, pela Cooperativa de Cinema Plano XXI-Crl., é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que a Cooperativa de Cinema Plano XXI-Crl., tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que o mesmo está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Abril de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Cooperativa de Cinema Plano XXI-Crl. tendo em vista a

concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “5.º Festival de Cinema do Funchal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Cinema Plano XXI-Crl., uma comparticipação financeira que não excederá € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2010.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 09, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)